



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC
Núcleo de Compras - SESDEC-NCOM

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. **Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC/RO
- 1.2. **Departamento Solicitante:** Procuradoria Geral do Estado/SESDEC
- 1.3. **Processo /administrativo:** 0020.010021/2025-61
- 1.4. **Estudo Técnico Preliminar:** Dispensável, conforme Certidão 71 Dispensa de ETP (0061944544)

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

2.1. Este Termo de Referência tem por finalidade caracterizar uma contratação que será realizada por meio de Contratação Direta sem Licitação, por **INEXIGIBILIDADE, com base na Lei Federal nº 14.133/21, em especial no seu art. 74, III, alínea f**, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

2.2. A elaboração deste Termo de Referência é regido pelas seguintes legislações:

- 2.2.1. Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações;
- 2.2.2. Lei Complementar nº 123/06 atualizada pela Lei Complementar 147/14;
- 2.2.3. Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor (CDC);
- 2.2.4. Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
- 2.2.5. Decreto Estadual nº 28.874/24.

2.3. Como fundamentos da contratação deverão ser observados o princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, bem como o processamento e julgamento em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo de que lhe são correlatos.

3. DO OBJETO E OBJETIVO

3.1. Do Objeto

3.1.1. Trata-se do Pagamento de taxa de inscrição para participar no **XXXIX CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO**, a ser realizado na modalidade presencial, na cidade de Belo Horizonte/MG, nos dias 08/10/2025 a 10/10/2025, para servidores da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC/RO.

3.2. Do Objetivo

3.2.1. O objetivo é a capacitação, o congresso tem grande prestígio e relevância nacional referente a contratações públicas, contando com a presença de ilustres doutrinadores referências na área de contratações públicas, com a finalidade de capacitar e contribuir com a evolução e desenvolvimento das competências dos agentes públicos com elevado nível de qualificação, sendo direcionado para os agentes que atuam com licitações e contratos na Procuradoria Geral do Estado junto à SESDEC.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADES DO OBJETO, CARGA HORÁRIA E CRONOGRAMA:

4.1. O Congresso deverá ser realizado pela empresa contratada na modalidade presencial conforme *Programa cao 39º CBDA (0061763070) e Anexo SESDEC-RO PROPOSTA DE INSCRIÇÃO (0061761693)*, nas datas de 08/10/2025 a 10/10/2025, conforme demonstrado na referida Proposta.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	Nº DE SERVIDORES	CARGA HORÁRIA
01	XXXIX CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO , com as especificações mínimas a seguir: • Deve ser oferecido na modalidade presencial; • Carga Horária mínima de 30 horas; • Material de Apoio; • Certificado.	25232	Inscrição	03	30h

4.2. Dos Quantitativos:

4.2.1. A solicitação para participação no **XXXIX CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO**, e a quantidade de 03 (três) servidores foi autorizada conforme *Autorização 0061773207*, do ordenador de despesas.

4.3. Serviços Inclusos:

4.3.1. Caberá à contratada o fornecimento dos seguintes materiais e serviços, conforme *Programa cao 39º CBDA (0061763070)*:

4.3.1.1. Material de Apoio;

4.3.1.2. Certificado;

4.3.1.3. A garantia do serviço será aplicada em conformidade com o Código Defesa do Consumidor Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e suas alterações.

4.4. Do Cronograma da Capacitação:

4.4.1. Nas tabelas abaixo constam a programação do evento conforme *Programa cao 39º CBDA (0061763070)*:

PRIMEIRO DIA - 08/10/2025 (PLENÁRIA) ABERTURA “Os 50 anos do IBDA”	
HORÁRIO	Presidente de Mesa: Cristiana Fortini (MG) - Presidente do IBDA
9h	Geraldo Spagno (MG) - Presidente do IMDA, Advogado e Professor de Direito Administrativo e Constitucional
	Weida Zancaner (SP) - Professora, Mestre e Especialista em Direito Administrativo pela PUC/SP
CONFERÊNCIAS DE ABERTURA	
10h as 11:45h	Presidente de mesa: Luiz Carlos Corrêa Junior (MG) – Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais
	Conferência “Constituição e Direito Administrativo: Transformações e Novos Desafios” Ministro Luís Roberto Barroso (DF) – Presidente do Supremo Tribunal Federal do Brasil
	Conferência “tema a definir” Ministro Antônio Anastasia (MG) – Ministro do TCU
12h – Intervalo almoço	
(SALA A) PAINEL “Reequilíbrio econômico-financeiro, reajuste e repactuação nas Lei 14.133/21 e 13303/16”	
14h	Presidente de mesa: Fábio Bandeira de Melo (AM) – Presidente do Instituto Amazonense de Direito Administrativo
	Carolina Zancaner Zockun (SP) - Procuradora da Fazenda Nacional
	Edgar Guimaraes (PR) - Pós-Doutor e Doutor em Direito do Estado pela PUC-SP, Advogado e Consultor
	Joel Menezes Niebuhr (SC) - Doutor em Direito Administrativo pela PUC-SP, Advogado e Consultor
	(SALA B) PAINEL “Modernização do Regime Disciplinar: sanções, regulação responsiva, acordos substitutivos. Afinal, quais devem ser os objetivos e os instrumentos da atividade sancionatória?”
	Presidente de mesa: Giulia Andrade (PR) – Advogada, Conselheira e Presidente da Comissão de Gestão Pública da OABPR, Diretora Acadêmica Adjunta do IPDA, Doutoranda e Mestre pela PUCPR
	Alice Voronoff (RJ) - Mestre e Doutora em Direito Público pela UERJ. Procuradora do Estado do Rio de Janeiro
	Daniel Ferreira (PR) - Pós-Doutor pelo Lus Gentium Conimbrigae FDUC, Advogado e Consultor Ricardo Wagner de Araujo (DF) Corregedor Geral da Uniao (CGU) e Professor do IBMEC/DF
(SALA C) OFICINA “Gestão e Fiscalização contratual”	
14h às 18h	Raquel Carvalho (MG) - Procuradora do Estado de MG
	Eduardo Grossi (MG) - Procurador do Estado de MG
14h30 às 17h30	(SALA D) OFICINA “LGPD na Administração Pública: exemplos práticos de pontos sensíveis e cautelas a serem adotadas”
	Flávio Garcia Cabral (MS) - Procurador da Fazenda Nacional
	Rodrigo Pironti (PR) - Doutor e Mestre em Direito Econômico e Social pela PUCPR
15h30 – Intervalo Coffee Break	
(SALA A) PAINEL “Sustentabilidade e Governança nas contratações”	
16h	Presidente de mesa: Eurico Soares Montenegro Neto (RO) Mestre em Direito Econômico e Doutorando em Direito Constitucional no IDP, Presidente do IRDA
	Daiesse Jaala Bonfim (DF) - Chefe da Divisão de Auditoria de Licitações e Contratos na Advocacia Geral da União

	Daniela Libório (SP) - Advogada, Diretora da ESA OAB-SP e Coordenadora Comissão Sustentabilidade do IBDA
	Ketlin Feitosa Scartezini (DF) - Assessora-Chefe de Gestão Sustentável do Superior Tribunal de Justiça (2008-2024). Mestre e doutoranda em Gestão Pública pelo Instituto Brasileiro de Direito Público – IDP
(SALA B) PAINEL “Combate à corrupção. Patologias. Amadurecimento do Compliance empresarial. Rescisão e alterações nos acordos de leniência.”	
16h	Presidente de mesa: Antônio Rodrigo Machado (DF) - Presidente do IDADF, Mestre em Direito
	Maria Fernanda Veloso Pires (MG) - Doutora em Direito Público pela PUC Minas, Advogada e Consultora
	Rodrigo Fontenelle (MG) - Controlador Geral do Estado de Minas Gerais e Auditor Federal da CGU
	Rogério Gesta Leal (RS) – Desembargador do TJRS. Doutor em Direito e Professor da UNISC
(SALA A) PAINEL PINGA FOGO “Compras públicas pelos Municípios: fracionamento, centrais de compras e consórcio; tratamento favorecido e o impacto da Lei 14.133/21 na LC 123/16; agentes de contratação.”	
17h30	Presidente de mesa: Carlos Nitao (PR) - Procurador Federal AGU, Presidente do Instituto Paraibano de Direito Administrativo
	Gabriela Pércio (SC) – Vice-Presidente do Instituto Nacional da Contratação Pública
	Karina Harb (SP) – Advogada, Professora, Doutora e Mestre em Direito Administrativo pela PUCSP, Assessora de Controle Externo TCMSP
	Michelle Marry (DF) - Advogada da União, Coordenadora-geral e Diretora Substituta no Dep. Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos DECOR/CGU/AGU.
	Rafael Carvalho Rezende Oliveira (RJ) – Procurador do Município do Rio de Janeiro Victor Amorim (DF) – Doutor em Direito UnB e Analista Legislativo do Senado Federal “Painel pinga fogo se caracteriza por ser guiado por perguntas e colocações vindas da plateia, gerando um debate instantâneo entre os participantes”
(SALA B) DEBATE “Emendas parlamentares e o impacto no planejamento estatal”	
17h30	Presidente de mesa: Jader Ferreira Guimarães (ES) - Doutor em Direito do Estado pela PUCSP
	Caroline Bittencourt (SC) - Pós doutora em Direito e Professora da UNISC
	Iggor Gomes Rocha (PR)- Diretor Administrativo da Itaipu Binacional. Professor de Direito Administrativo, advogado e associado à International Public Policy Association (IPPA)
	Antônio Nominando Diniz (PB) – Conselheiro do Tribunal de Contas da Paraíba

SEGUNDO DIA - 09/10/2025	
(SALA A) CONFERÊNCIAS ESPECIAIS	
HORÁRIO	Presidente de mesa: Dinorá Adelaide Mussetti Grotti (SP) - Professora, Doutora e Mestre em Direito pela PUCSP
9h	Conferência "50 anos de transições no direito administrativo brasileiro". Carlos Ari Sundfeld (SP) - Professor Titular de Direito da FGV/SP, Advogado e Consultor
	Conferência “30 anos da Lei de Concessões: balanços e perspectivas” Marçal Justen Filho (SP) - Mestre e Doutor em Direito Público pela PUC/SP, Advogado e Consultor
(SALA B) PAINEL “Inteligência artificial na Administração Pública: possibilidades e cautelas. O que se discute internacionalmente sobre legalidade e captura?”	
9h	Mauricio Zockun (SP) – Advogado e Professor de Direito Administrativo da PUC-SP
	Vanice Lírio do Valle (RJ) - Ex- Procuradora do Município do RJ
	Wesley Vaz (DF) – Secretário de Controle Externo de Governança, Inovação e Transformação Digital do TCU
(SALA C) OFICINA “Riscos fiscais em contratos de concessão.”	
9h30 às 11h30	Gustavo Vidigal (MG) - Diretor Geral do TCE/MG
	Pedro Azevedo (MG) – Diretor de Inteligência do TCEMG, Mestre em Administração Pública pela Escola de Governo da Fundação João Pinheiro
(SALA D) OFICINA “Contratação de facilities: aspectos jurídicos e operacionais”	
9h às 12h	Christiane Stroppa (SP) – Professora Doutora e Mestre pela PUC-SP
	Rafael Sergio de Oliveira (PE) - Procurador Federal da AGU - PE/DF
(SALA A) PAINEL “Improbidade Administrativa: deferência, discricionariedade e controle”	

10h30	Presidente de mesa: Fernanda Fritolli (SP) - Doutoranda em Direito Administrativo e Mestre pela PUCSP
	Flavio Boson Gambogi (MG) - Mestre e Doutor em Direito, Desembargador Federal TRF 6
	José dos Santos Carvalho Filho (RJ) - Procurador de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
	Marcio Cammarosano (SP) - Professor, Doutor e Mestre em Direito pela PUC-SP e Advogado
	Rodrigo Mazieiro (SP) – Promotor de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais. Doutor em Direito pela USP “este painel excepcionalmente terá 5 pessoas”
(SALA B) PAINEL “Governo digital: experiências exitosas no Brasil e no mundo”	
10h30	Presidente de mesa: Ariane Schermam (MG) - Doutora em Direito pela UFMG
	Adriana Schier (PR) - Presidente do IPDA, Professora da PUC/SP, advogada e consultora
	José Sérgio da Silva Cristóvam (SC) - Professor de Direito Administrativo da UFSC, Presidente do IDASC
	Juarez Freitas (RS) - Professor Titular do Mestrado e do Doutorado em Direito da PUC-RS
12h00 – Intervalo almoço	
14h	(SALA A) PAINEL “Agências Reguladoras: afinal, o modelo brasileiro deu certo? Regulação e Lei de Liberdade Econômica”
	Presidência de mesa: Daniela Mello Coelho Haikal (MG) Analista de Controle Externo do TCEMG, Professora Associada de Direito Público da UFMG
	Daniel Wunder Hachem (PR) - Pós-Doutor e Professor de Direito da PUC-PR e UFPR, Advogado e Consultor
	Sérgio Guerra (RJ) - Professor Titular de Direito Administrativo da FGV Direito Rio. PosDoutorado em Administração Pública (FGV-EBAPE)
	Thiago Marrara (SP) - Professor de Direito Administrativo da USP, Advogado e Consultor
(SALA B) PAINEL “Lindb como referência obrigatória da atividade administrativa: impactos percebidos e o que ainda há de ser implementado”	
14h	Presidente de mesa: Ana Maria Barata (PA) Mestre em Direito Administrativo e Professora da UFPA
	Irene Nohara (SP) - Professora da Universidade Mackenzie
	Rafael Ramos (RS) - Procurador do Município de Porto Alegre
	Ricardo Schneider (AL) - Subprocurador-Geral do MP de Contas de Alagoas
	Rodrigo Valgas (SC) - Professor, Doutor e Mestre em Direito Administrativo e Advogado “este painel excepcionalmente terá 5 pessoas”
(SALA C) OFICINA “Governança e Planejamento Administrativo”	
14h às 16h30	Maria Tereza Fonseca Dias(MG) – Advogada e Professora de Direito Administrativo na UFMG
	Tatiana Camarão (MG) - Mestre em Direito Administrativo pela UFMG
(SALA D) OFICINA “Improbidade Administrativa, Tribunais de Contas e repercussões no sistema de responsabilização eleitoral”	
14h30 às 17h	Ismar Viana (SE) - Auditor de Controle Externo e Doutorando em Direito Administrativo (PUCSP).
	José Roberto Pimenta Oliveira (SP) - Procurador Regional da República no Ministério Público Federal e Professor de Direito Administrativo da PUC-SP
	15h30 – Intervalo Coffee break
(SALA A) PAINEL “Empresas estatais: oportunidade de negócios, marketplace, inovação, integridade”	
16h	Presidente de mesa: Cristina Andrade Melo (MG) - Procuradora do Ministério Público de Contas de Minas Gerais e Mestre em Direito Administrativo pela Faculdade de Direito da UFMG
	Cristiano Andrade (RJ) - Gerente Geral do Jurídico da Petrobras
	Marcos Nobrega (PE) – Professor de Direito na UFPE e Conselheiro Substituto do TCEPE
	Licurgo Mourão (MG) – Conselheiro Substituto do TCEMG
(SALA B) PAINEL “Infraestrutura social: expediências positivas e aprendizados acumulados”	
16h	Presidente de mesa: Lucas Bossoni Saikali (PR) - Doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR)
	André Saddy (RJ) Advogado, Professor da Faculdade de Direito, do Mestrado e Doutorado da UFF e do Departamento de Direito da PUC-Rio
	Fabricio Motta (GO) Conselheiro do TCM-GO
	Inês Coimbra (SP) Procuradora Geral do Estado de SP

(SALA A) PAINEL “IBDA: 50 anos. Conversando com os Mestres. Retrospectiva e Perspectivas sobre o futuro do Direito Administrativo. Afinal: o que mudou ao longo dos 50 anos”	
17h30	Presidente de mesa: Patrícia Veronica Sobral de Souza (SE) - Professora, Doutora em Direito Público, Presidente do Instituto de Direito Administrativo de Sergipe
	Clovis Beznos (SP) - Mestre e Doutor em Direito do Estado pela PUC-SP
	Joao Batista Moreira (DF) - Desembargador Presidente do TRF 1ª Região
	Sergio D’ Andrea Ferreira (RJ) – Procurador de Justiça aposentado
	Valmir Pontes Filho (CE) - Professor Titular de Direito Administrativo da UFCE “este painel excepcionalmente terá 5 pessoas”
(SALA B) PAINEL PINGA FOGO “Dispute Board e Arbitragem como alternativas para solução de controvérsias em contratos de infraestrutura: efetividade ou modismo?”	
17h30	Presidente de mesa: Márcio Augusto Moura de Moraes (PA) - Presidente do Instituto de Direito Administrativo do Pará
	André freire (SP) – Professor da PUC-SP e Advogado
	Ane Elisa Perez (SP) Árbitra e membro de Dispute Board. É coordenadora da Liderança Setorial de Mediação e Arbitragem do Infra Women Brazil
	Augusto Neves Dal Pozzo (SP) – Doutor e Mestre em Direito pela PUCSP
	César Augusto Guimarães Pereira (SP) Doutor em Direito Administrativo pela PUC/SP
	Flavia Bittar (MG) Presidente da CAMARB – Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – Brasil “Painel pinga fogo se caracteriza por ser guiado por perguntas e colocações vindas da plateia, gerando um debate instantâneo entre os participantes”

TERCEIRO DIA 10/10/2025	
(SALA A) CONFERÊNCIAS ESPECIAIS	
HORÁRIO	Presidente de mesa: Mônica Aragão (MG) - Professora de Direito Administrativo das Faculdades Milton Campos
9h	Conferência “O aumento do risco de “erro” na busca da inovação” Benjamin Zymler (RJ) – Ministro do TCU
	Conferência “Dispensa e inexigibilidade para inovação e aplicação nas leis de licitação (14.133 e 13.303)” Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (DF) - Advogado, Mestre em direito público e Professor de Direito Administrativo
(SALA B) PAINEL “A dinâmica da organização administrativa revisitada: coordenação administrativa, delegações de competência e colaborações entre administrações públicas para o incremento da eficiência”	
9h	Presidente de mesa: João Paulo Lacerda (MS) - Presidente do Instituto de Direito Administrativo do Mato Grosso do Sul
	Eurico Bitencourt Neto (MG) Professor de Direito Administrativo da UFMG e Doutor em Ciências Jurídico-Políticas pela Universidade de Lisboa
	Lígia Melo de Casimiro (CE) - Professora Doutora de Direito Administrativo da UFC
	Paulo Modesto (BA) - Promotor de Justiça do Estado da Bahia e Professor da UFBA
(SALA C) OFICINA “Terceirização: do planejamento à execução. As melhores rotinas e os melhores métodos de gerenciamento de riscos e controles para garantir o cumprimento do pactuado. Regimes de execução contratual e critérios de medição. Quando realizar glosas contratuais. Ferramentas para salvaguarda do interesse público. Repactuação.”	
9h às 11h30	Lindineide Oliveira Cardoso (BA) - Servidora de carreira da Justiça Eleitoral. Especialista em Licitações e Contratos.
	Sabrina Locken (SC) - Conselheira Substituta do TCE/SC. Secretária-geral do Instituto de Direito Administrativo de Santa Catarina (IDASC).
(SALA D) OFICINA “Empresas estatais: boas práticas e erros mais comuns nas licitações e contratos.”	
9:30 às 12h	Renila Bragagnoli (DF) – Advogada e Gerente da Secretaria de Integridade da CODEVASF, professora e palestrante com Certificação Profissional em Compliance Anticorrupção CPC-A
(SALA A) PAINEL “Controle e ambiente de negócios: segurança jurídica, deferência e consenso”	
Presidente de mesa: a definir	

10h30	Georgia Valverde Leão Romeiro (DF) – Gerente do Jurídico da Petrobras para atendimento a Órgãos de Controle
	Heloisa Helena Godinho (GO) - Conselheira Substituta do TCE-GO
	Nicola Khoury (DF) - Secretário Adjunto de Controle Externo- TCU
(SALA B) PAINEL “Desafios da Advocacia Pública: rumos para a defesa do interesse público”	
10h30	Presidente de mesa: Hercília Maria Portela Procópio (MG) - Procuradora do Município de Belo Horizonte, Diretora de Prerrogativas da ANPM.
	Clarice Calixto (DF) - Procuradora-Geral da União. Conselheira de Administração do BNDES. Doutora em Direito pela UNB.
	Fabio Souza (RO) - Procurador do Estado de Rondônia. Mestre e Doutor
	Sergio Castro Pessoa (MG) - Advogado Geral do Estado de Minas Gerais. Mestre em Direito Administrativo pela UFMG
12h – Intervalo almoço	
(SALA D): Oficina “Principais pontos de atenção no PAD (Processo Administrativo Disciplinar)”	
13H30 a 15h30	Fernanda Fritolli (SP) - Doutoranda em Direito Administrativo e Mestre pela PUCSP
	Marcelo Harger (SP) - Doutor e Mestre em Direito do Estado pela PUCSP
(SALA A) PAINEL “Infraestrutura e Lei da Liberdade Econômica”	
14h	Presidente de mesa: a definir
	Flavio Unes (SP) - Diretor Titular Jurídico-Estratégico da FIESP e Professor de Direito Administrativo
	Luciano ferraz (MG) - Advogado. Professor de Direito Administrativo na UFMG e na PUC Minas.
	Demétrius Macei (PR) - Professor do Programa de Mestrado e Doutorado da UniCuritiba. Doutor pela PUCSP e Pós-doutor pela USP.
(SALA B) PAINEL “Agentes Públicos e as decisões do STF sobre Regime Jurídico Único e indicação e dispensa nas empresas estatais”	
14h	Presidente de mesa: Monique Mosca Gonçalves (MG) - Promotora de Justiça do Estado de MG, Mestre pela Universidade de Lisboa, Investigadora do Lisbon Public Law Research Centre
	Fabio Lins de Lessa Carvalho (AL) - Procurador do Estado de Alagoas
	Florivaldo Dutra de Araújo (MG) – Professor de Direito Administrativo da UFMG e Procurador da ALMG
	Saulo Versiani Penna (MG) – Desembargador Segundo Vice-Presidente do TJMG, Professor da PUCMG
(SALA C) – DEBATE “Debates e reflexões sobre ensino jurídico”	
14:00	Presidente de mesa: Luciana Raso (MG) - Coordenadora de Pós- Graduação da Escola de Contas do TCEMG, professora de pós-graduação da Escola de Contas e Capacitação Pedro Aleixo
	Aline Sueli de Salles Santos (TO) - Doutora em Direito. Professora de Direito Administrativo da Universidade Federal do Tocantins
	Júlio Cesar dos Santos Esteves (MG)- Professor da PUC/MG e Procurador da Assembleia Legislativa de Minas Gerais
	Ricardo César Ferreira Duarte Júnior (RN) - Doutor em Direito Público pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e Presidente do Instituto de Direito Administrativo Seabra Fagundes (IDASf)
	Vivian Lima Lopez Valle (PR) - Professora Titular de Direito Administrativo da PUCPR
15h30 – Intervalo Coffee break	
17h	Apresentação dos vencedores de comunicados e artigos
	Presidente de mesa: Regina Ferrari (PR) Professora Sênior da Universidade Federal do Paraná e Professora titular da Universidade Tuiuti do Paraná
CONFERÊNCIAS DE ENCERRAMENTO	
19h30	Presidente de mesa: Durval Ângelo Andrade (MG) – Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
	Conferência “tema a definir”
	Ministro Afrânio Vilela (DF) – Ministro do STJ
	Conferência “O impacto das novas tecnologias sobre os parâmetros atuais do direito administrativo.”

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:
- 5.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21 em razão da natureza do objeto a ser contratado.
- 5.3. Consiste em realizar o evento a que se propôs, cumprindo integralmente o cronograma
- 5.4. Modalidade: Presencial
- 5.5. Certificado: Ao final do congresso será emitido certificado com carga horária mínima de 30 horas.
- 5.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Destaca-se a **imprescindível** necessidade de constante aprimoramento técnico dos servidores que compõem esta Procuradoria Geral do Estado junto à SESDEC, considerando que lidam rotineiramente com processos de elevada complexidade e grande relevância jurídica e administrativa. Tal realidade exige formação continuada e qualificação especializada, com vistas a potencializar a efetividade da atuação institucional e mitigar riscos legais.
- 6.2. Cabe mencionar, ainda, que a assessoria jurídica desta Procuradoria atende 05 (cinco) grandes órgãos do Estado (Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Civil, Polícia Militar e Superintendência de Polícia Técnico-Científica de Rondônia), de modo que a capacitação pleiteada é imprescindível para a eficiência e integridade do suporte jurídico oferecido pelos servidores.
- 6.3. Ressalta-se que a responsabilidade pela governança das contratações públicas é atribuída à alta administração dos órgãos e entidades, nos termos do art. 11, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhe implementar estruturas e processos de gestão, inclusive mecanismos de controle e gestão de riscos, com vistas a assegurar contratações alinhadas ao planejamento estratégico, juridicamente seguras e orientadas pelos princípios da eficiência, eficácia e efetividade.
- 6.4. Ademais, conforme dispõe o art. 169 da mesma lei, as contratações devem observar práticas permanentes de gestão de riscos e controle preventivo, estruturadas em três linhas de defesa: a primeira, formada pelos agentes públicos diretamente envolvidos; a segunda, pelas unidades de assessoramento jurídico e controle interno; e a terceira, pelos órgãos centrais de controle e pelos tribunais de contas. Nos termos do § 1º do referido artigo, a responsabilidade por essas práticas recai igualmente sobre a alta administração, devendo ser adotadas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica e foco no resultado mais vantajoso para a Administração.
- 6.5. **Assim sendo, a capacitação destes assessores jurídicos permitirá uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, permitindo-lhes conduzir processos licitatórios com maior segurança jurídica e precisão, o que reduz significativamente os riscos de erros, irregularidades e consequentes litígios, que poderiam acarretar custos adicionais ao erário público.** A propósito, atualização profissional destes assessores pode reduzir o risco de litígios decorrentes de eventuais desafios na condução dos procedimentos licitatórios.
- 6.6. De mais a mais, a adoção de melhores práticas administrativas e jurídicas, promovida pela capacitação, contribui diretamente para a redução de desperdícios e a maximização dos benefícios obtidos com os recursos públicos, alinhando-se aos **princípios da economicidade e da eficiência** previstos na administração pública.
- 6.7. Capacitar os servidores para lidar de forma eficaz com as novas exigências legais e

administrativas é fundamental para garantir que o Estado de Rondônia possa continuar prestando serviços de alta qualidade à população. Dessa forma, a eficiência administrativa alcançada por meio da capacitação se traduz em economia de recursos, redução de riscos e aprimoramento contínuo dos processos administrativos, fortalecendo a gestão pública e assegurando uma administração mais responsável e eficaz.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 7.1. Para que a contratação proposta produza os resultados pretendidos pela Administração, os seguintes elementos devem obedecer ao disposto abaixo:
- 7.2. A aquisição do objeto deverá respeitar o especificado no Termo de Referência;
- 7.3. Todas as normas ambientais devem ser cumpridas;
- 7.4. Todas as normas de segurança do pessoal devem ser cumpridas; e
- 7.5. Todos os prazos estabelecidos devem ser cumpridos.
- 7.6. Considerando a especificidade demanda do serviço oferecido, e a necessidade de empresa com notória especialização cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

8. DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

- 8.1. O evento será realizado de forma presencial, no local: Rua Olimpio de Assis 77, Cidade jardim, Belo Horizonte/MG;
- 8.2. Terá carga horária de 30 (trinta) horas;
- 8.3. Os congressos deverão ser ministrados nas datas de: 08/10/2025 a 10/10/2025, nos horários: 09h00 às 12h00, e da tarde, das 14h00 às 17h30, conforme *Anexo SESDEC-RO PROPOSTA DE INSCRIÇÃO (0061761693)*;
- 8.4. Como prova de execução dos serviços, os **servidores participantes do evento**, deverão apresentar o certificado de participação, que será conferido pela Comissão de Fiscalização e Recebimento de serviços, nomeados para certificar a Nota Fiscal.
- 8.5. O prazo para realização do evento, somente poderá ser prorrogado mediante o cumprimento, pela CONTRATADA, dos seguintes requisitos cumulativos:
 - 8.5.1. Solicitação de prorrogação protocolada dentro do prazo de entrega dos serviços contratados.
 - 8.5.2. Comprovação documental da ocorrência de motivo imprevisível (caso fortuito, força maior ou fato do príncipe), ocorrido depois da apresentação de sua proposta, que tenha correlação direta de causa e efeito sobre a necessidade do atraso.
- 8.6. Ocorrendo recusa ou atraso na entrega total ou parcial do evento, o responsável pela fiscalização do contrato se obriga, por força do Art. 4º da Lei Estadual nº. 2.414/11, a produzir parecer técnico e o encaminhará ao ordenador de despesas para instauração de procedimento administrativo, instrução dos autos para fins de penalização da contratada e inserção no “Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual”.
- 8.7. O congresso adquirido deverá ser entregue de forma integral conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições deste Termo de Referência, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança quanto a realização da capacitação.
- 8.8. Deste modo, considerando que a presente contratação é uma inexigibilidade de licitação com entrega imediata e integral dos serviços adquiridos, sem obrigações futuras, o contrato será substituído por instrumento hábil, neste caso, a Nota de Empenho.
 - 8.8.1. **Recebimento:**

8.8.1.1. O recebimento dos serviços se dará de forma provisória e definitiva, nos termos do artigo 140, inciso I, alíneas “a” e “b”, Lei Federal 14.133/21.

8.8.2. **O Recebimento Provisório:** Provisoriamente, em até 5 dias após apresentação de Nota Fiscal, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

8.8.3. **O Recebimento Definitivo:** Definitivamente, em até 10 após apresentação de Nota Fiscal, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou instrumento contratual.

8.10. O recebimento definitivo dar-se-á através do atesto da nota fiscal.

8.11. Qualquer solicitação por parte da Contratada deverá ser dirigida ou entregue na Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, situada na Av. Farquar, s/n - Esplanada das Secretarias - Complexo Rio Madeira - Edifício Rio Cautário, Prédio Curvo 2, 3º Andar - Porto Velho RO, aos cuidados da Gerência de Planejamento, de segunda à sexta-feira, no horário das 7h30 às 13h30min.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Da Contratada

9.1.1. Acusar recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, se for o caso, junto ao Contratante no prazo de até 03 (três) dias, contados da convocação formal.

9.1.2. Assinar o Instrumento Contratual no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal através do Sistema SEI;

9.1.3. Ministar o evento de acordo com as condições estipuladas neste Termo de Referência e *Programa cao 39º CBDA (0061763070)*, nas datas e horários definidos;

9.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da contratação;

9.1.5. Fornecer os materiais didáticos em versão digital ou impresso;

9.1.6. Indicar nome e telefone de preposto para comunicação e notificação, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto ao congresso;

9.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas, bem como pelos tributos que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço e pelas despesas com deslocamentos e alimentação do consultor;

9.1.8. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos;

9.1.9. Emitir fatura relativa ao serviço prestado;

9.1.10. Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

9.1.11. Comunicar a Contratante, por justificativa circunstanciada formal, no prazo de 1 (um) dia útil, a ocorrência de qualquer evento que venha causar atrasos ou impedimentos que impeçam mesmo que temporariamente de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, justificando o atraso, o que, em hipótese alguma eximirá a Contratada das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizados;

9.1.12. Manter durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;

9.1.13. Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial os encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.1.14. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para o recebimento de correspondências;

9.1.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1991;

9.1.16. Fica OBRIGADA a ACEITAR, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Secretaria realizar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 125, Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021;

9.2. **Da Contratante**

9.2.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e aplicando as penalidades cabíveis, caso as falhas o exijam;

9.2.2. Cumprir os compromissos financeiros firmados com a Contratada;

9.2.3. Comunicar à Contratada a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

9.2.4. Atestar a execução do fornecimento e objeto do contrato nos prazos estipulados no contrato;

9.2.5. Supervisionar o conteúdo fornecido e requisitar eventuais reparos em caso de falhas técnicas, solicitando a estabilidade e regularidade do respectivo acesso;

9.2.6. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de Termo de Referência;

9.2.7. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais, quando for o caso.

10. **DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O investimento total para a contratação do **INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO**, de acordo com a *Anexo SESDEC-RO PROPOSTA DE INSCRIÇÃO (0061761693)*, resulta no valor de **R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)** para a inscrição de 03 (três) servidores.

ITEM	CAPACITAÇÃO	UNIDADE	VALOR ORIGINAL	QUANTIDADE DE INSCRIÇÕES	VALOR TOTAL
1	Inscrição de servidores da SESDEC/RO para participar no XXXIX CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO , evento a ser realizado na modalidade presencial, nas datas estabelecidas, com carga horária de 30 horas.	Inscrição	R\$ 1.800,00	03	R\$ 5.400,00

11. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. Os recursos orçamentários destinados a cobrir a despesa estão inseridos na Lei Nº 5.982 de 29 de janeiro de 2025, Lei Orçamentária Anual - LOA do Exercício 2025 em conformidade com a Lei Nº 5.718 de 3 de janeiro de 2024, o Plano Plurianual - PPA - 2024/2027 da Ação Governamental;

11.2. Os recursos orçamentários para atender a aquisição estão previstos no Plano Anual de Compras de 2025 (0055962699);

11.3. O objeto pretendido neste Termo de Referência possui Adequação de Indicação Orçamentária, conforme informações a seguir:

11.3.1. UG: **15001 - Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania**

- 11.3.2. Programa Atividade: **06.128.1015.2096** Formar, qualificar e capacitar recursos humanos.
- 11.3.3. Fonte de recurso: **1.500.0.00001 e 1.501.0.00001**
- 11.3.4. Elemento de despesa: **3.3.90.39**

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado de forma integral, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, conforme art. 190 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, por meio de Ordem Bancária, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, creditada na conta corrente da Contratada, contida na *Anexo SESDEC-RO PROPOSTA DE INSCRIÇÃO (0061761693)*.

12.2. Conforme estabelece o artigo Nº 141 da Lei 14.133/2021, o pagamento pela administração deverá seguir a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, seguindo suas subdivisões. Esta ordem poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas situações previstas no inciso do §1º, do art. 141, da Lei n. 14.133/2021.

12.3. **A Nota Fiscal deverá ser emitida observando-se os dados da CONTRATANTE, tais como Nome e CNPJ da SESDEC/RO;**

12.4. A Contratada deverá entregar as Notas Fiscais/Faturas na Coordenadoria de Administração e Finanças da SESDEC, situada à Av. Farquar, 2986 - Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira - Edifício Rio Cautário, curvo 2, 3º Andar, município de Porto Velho/RO, CEP 76801-470, a qual deverá conter o detalhamento dos bens/serviços fornecidos/executados, conforme disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e vir acompanhada obrigatoriamente os documentos solicitados no art. 62 da Lei 14.133/2021, inerente aos documentos de habilitação e as principais certidões usadas para comprovar a regularidade fiscal, conforme estabelecido abaixo:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei 12.440/2011).

12.5. Todas as Certidões acima referenciadas poderão ser “Certidão Positiva com efeitos de Negativa”. A Contratada fica obrigada a cumprir plenamente o previsto no Art. 121, da Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021;

12.6. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

12.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas

saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a SESDEC.

12.8. Não será efetuado pagamento de parcela inadimplida à empresa Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, bem como relativa à sua regularidade fiscal.

12.9. A Contratante pode deduzir do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste instrumento.

12.10. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas na SESDEC.

12.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

12.12. Como prova de execução dos serviços, os participantes do congresso deverão apresentar o Certificado de Participação, que será conferido pela comissão de fiscalização e recebimento de serviços, nomeados para certificar nota fiscal.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

13.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, conforme expresso nos Artigo 74, § 4º e Artigo 122, § 2º da Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021.

14. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS:

14.1. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021 em seu Artigo 15.

14.2. A ausência de consórcio e cooperativas não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios e cooperativas é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

14.3. **Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio**, sendo que, neste caso o serviço a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Com fulcro no art. 70, III, da lei 14.133/2021, fica dispensada, total ou parcial, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

15.2. Desta forma, segue a relação parcial dos documentos necessários a habilitação, considerando tratar-se de contratação de entrega imediata:

15.3. Notória Especialização:

a) Comprovação de que os profissionais ou empresas tenham notória especialização (art. 74, III, Lei nº 14.133/2021) - **Atestado de Capacidade Técnica** e/ou **Curriculum Vitae** (PALESTRANTES).

b) Comprovação de que os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual a serem contratados estão previstos no rol do art. 74,

inciso III, alíneas "a" ao "h" da Lei nº 14.133/21 - **Declaração de Exclusividade e/ou Notória Especialização.**

c) **Preços praticados** pela empresa, com instituições públicas e privadas através de Notas fiscais, Notas de empenho ou mesmo Contratos firmados - no mínimo **03 (três)**.

15.4.

Habilitação Jurídica:

a) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social**, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, para comprovação do ramo de atividade, onde seja compatível com o objeto desta licitação

b) **Documento do Proprietário ou Representante/Procurador da Empresa (RG ou CNH)**

c) **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

d) **Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

e) **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

f) **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

g) **No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 4º, §2º do [Decreto nº 7.775, de 2012](#);

h) **No caso de agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 2º, §3º do Decreto Nº 11.476/2023.

i) **No caso de produtor rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução [Normativa RFB nº 2.110, de 2022](#).

j) **No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.4.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva, e devem comprovar **compatibilidade entre o objeto social/atividade comercial das empresas e o objeto do certame**, sob pena de inabilitação.

15.4.2. A Habilitação jurídica de que trata este item tem a finalidade de demonstrar que o licitante é capaz de exercer direitos e assumir obrigações e, a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada conforme "*ipsis litteris*" o que dispõe Art. 66 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021.

15.5.

Habilitação Fiscal Social e Trabalhista:

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da

União;

c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

e) Certificado de Regularidade do FGTS;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei 12.440/2011).

g) **Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

15.5.1. A empresa deverá apresentar declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.6. **Qualificação Econômico-Financeira (Artigo 69 Lei Federal 14.133/2021):**

a) **Certidão Negativa de feitos sobre falência**, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

b) **Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, limitando-se ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

15.7. **Declarações:**

a) Declaração de que a empresa não emprega menor (art.7º, XXXIII, CF/1988);

b) Declaração da futura contratada de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

16.1. A Contratada deverá adotar todas medidas previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 garantindo a proteção dos dados pessoais por meios digitais da pessoa natural e da pessoa jurídica seja de direito público ou privado, tendo como objetivo principal assegurar os direitos fundamentais de liberdade e da privacidade e o seu livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

17. SANÇÕES

17.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 104 inciso IV, da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) **sobre a parcela inadimplida:**

17.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

17.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não cumprir com as obrigações deste termo, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo idôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFIMP, Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar, os seus efeitos recaem apenas na esfera administrativa do órgão que a aplicou.

17.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

17.5. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

17.6. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

17.7. São atos de infração administrativa penalizáveis, nos termos do artigo 155, incisos I ao XII Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

17.8. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;

17.9. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia

6	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
7	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
9	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
10	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia;	01	0,2% por dia

**Incidente sobre a parte inadimplida do contrato.*

17.10. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

17.11. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do serviço, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;

17.12. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;

17.13. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido;

17.14. Em conformidade com o § 1º do artigo 156, incisos da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021, autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.15. Em conformidade com o Decreto Estadual Nº 28.874/2024, Artigo 186, inciso III fica expresso que as sanções com o impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade deverá ser informada a Controladoria - Geral do Estado a qual deverá adotar as providências necessárias à implementação, manutenção e atualização de cadastro estadual de empresas punidas, além de zelar pela atualização das informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), observado o prazo do artigo 161 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021 para a atualização dos cadastros;

17.16. As prerrogativas conferidas à Administração Pública, são as que estão previstas no Artigo 104 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021. Dentre elas está previsto a aplicação de sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

17.17. As sanções ainda, poderão ser aplicada conforme a Instrução Normativa nº 1/2021/SUPEL/ASSEJUR (0037389780), que regula o rito processual administrativo preliminar de procedimentos para apuração de responsabilidade e identificação de infrações administrativas praticadas por licitantes no procedimento licitatório no âmbito desta Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, nos termos do art. 5º, XXXIV alínea "a", e art. 5º, LV, ambos da Constituição Federal, art. 7º e da Lei nº 3.830, de 27 de junho de 2016.

18. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

18.1. Quanto a vigência contratual, considerando o disposto no art. 95, I e II da Lei nº 14.133, de 2021, *vejamos*:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

18.2. Deste modo, considerando que a presente contratação é uma inexigibilidade de licitação com base no art. 74, III, alínea f da Lei Federal nº 14.133/21 e o período do congresso será de **08 a 10 de outubro de 2025**, com participação de 03 (três) servidores pertencentes a esta Secretaria, desta forma, torna-se dispensável a elaboração do instrumento contratual, tendo em vista que a presente contratação é singela e de baixo risco, sem obrigações futuras, o contrato será substituído por instrumento hábil, neste caso, a Nota de Empenho.

19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A Contratante será responsável pela gestão e fiscalização do contrato decorrente da licitação, sendo responsável por previamente atestar a execução técnica dos serviços contratados, seus níveis mínimos, sempre observando as definições deste Termo de Referência, em conformidade com a legislação e com o próprio Edital/Contrato.

19.2. A **Comissão de Recebimentos de Materiais Permanentes e Serviços** irá realizar a **gestão contratual**, sendo responsável por coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente à Coordenadoria Administrativa e Financeira- CAF para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, elaboração de Parecer Técnico acerca da aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

19.3. O **Fiscal do Contrato** irá realizar a fiscalização técnica, administrativa e setorial do objeto para fins de avaliação de sua execução nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, interagindo diretamente com os Supervisores e Chefes da SESDEC, determinando ao preposto o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, apontar formalmente à Comissão qualquer viés contínuo de desconformidade da execução do contrato à qualidade exigida.

19.4. No processamento do pagamento, a Coordenadoria Administrativa e Financeira, rejeitará os serviços que não se demonstrarem em consonância com os ditames legais e contratuais, devolvendo-os para regularização e justificativas e glosando as parcelas irregulares apontadas pela Comissão, sem prejuízo da apuração de responsabilidade, caso se identifique dano ao erário.

19.5. A gestão e fiscalização pela Contratante, não desobriga a Contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

19.6. A ausência de comunicação por parte da Contratante referente à irregularidades ou falhas, ou qualquer omissão total ou parcial da Comissão ou fiscalização do contrato não eximirá a Contratada de sua plena responsabilidade pela execução do objeto contratado, nas condições previstas neste Termo de Referência, determinadas no Contrato.

19.7. Da mesma forma, a gestão e fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/21.

19.8. A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

19.9. A Contratada se obriga a permitir que a auditoria interna da Contratante e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste instrumento.

19.10. A Contratante realizará avaliação da qualidade dos serviços, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela Contratada e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

19.11. A avaliação será considerada pela Contratante para aquilatar a necessidade de solicitar à Contratada que melhore a qualidade dos serviços, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, qualquer tempo, rescindir o Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela Contratada, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacidade técnica em licitações públicas.

19.12. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo propor, fundamentado em fatos, a suspensão dos serviços, total ou parcialmente, em definitivo ou temporariamente, assegurado à Contratada, o direito de ampla defesa e o contraditório.

19.13. As deficiências e irregularidades que forem constatadas serão comunicadas ao preposto pela fiscalização do contrato, Artigo 20 inciso V da Lei 14.133/2021:

19.13.1. Por escrito, para as situações complexas, estipulando-se, quando pertinente, prazo certo para a correção da irregularidade. As comunicações formais serão registradas em Processo Acessório ao Principal devendo ser remetido à Contratada através de e-mail no Sistema SEI.

19.13.2. Por publicação no Diário Oficial do Estado, no caso de recusa do recebimento da notificação ou insucesso de remessa postal com Aviso de Recebimento.

20. TRATAMENTO DIFERENCIADO A MPE

20.1. O tratamento diferenciado à Microempresa (MPE) fica dispensado na presente contratação, considerando as características singulares do serviço, ampliando assim, o fomento à participação de empresas de pequeno, médio e grande porte, alinhando-se aos princípios da economicidade, eficiência e da promoção da livre concorrência.

20.2. Por estas razões, justificamos a não aplicação do tratamento diferenciado à Microempresa (MPE) no presente Termo de Referência, visando a adequação e à eficácia na condução do processo de contratação.

21. DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL:

21.1. A CONTRATADA deverá assegurar o cumprimento dos critérios de sustentabilidade ambiental e social estabelecidos nos documentos normativos e legais aplicáveis, com o objetivo de promover o desenvolvimento nacional sustentável e minimizar o impacto ambiental de suas atividades.

21.2. A observância dos critérios de sustentabilidade é fundamental para o cumprimento das obrigações contratuais e para a promoção do desenvolvimento sustentável, em consonância com a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 14.133/2021 e demais regulamentações pertinentes. A CONTRATADA em sua operação deverá buscar, sempre que possível, a implementação dessas medidas e o seu impacto positivo na sustentabilidade ambiental e social das atividades contratadas. Em obras, bens e serviços que estipulem diretamente em contrato essas diretrizes, o não cumprimento poderá implicar em penalidades.

22. DAS CONDIÇÕES GERAIS

22.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos no presente Termo de Referência, serão dirimidos aplicando-se as regras expressa no Art. 92, inciso III da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021, bem como as suas alterações e demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

22.2. Na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato, Artigo 144 da Lei 14.133/2021.

23. **FORO**

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho - RO, para dirimir quaisquer dúvidas referentes à Licitação e procedimentos dela resultantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme Art. 92, § 1º da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021.

Porto Velho - RO, *na data e hora da assinatura.*

Elaboração:

SILVANA MERCADO DE SENA

Técnico Administrativo Voluntária da SESDEC/RO

JOSÉ RAFAEL DE SOUZA CONSALTER

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

JÉSSICA PRESTES FRANCO BARRETO

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Ciente e de acordo:

GLEYDSTON JOSÉ BARROS FERREIRA DA SILVA

Gerente de Planejamento da SESDEC

Aprovação do Ordenador de Despesa:

HÉLIO GOMES FERREIRA

Secretário Adjunto de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **Gleydston Jose Barros Ferreira da Silva**, Gerente, em 13/08/2025, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Jéssica Prestes Franco Barreto**, Assessor(a), em 13/08/2025, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **José Rafael de Souza Consalter, Assessor(a)**, em 13/08/2025, às 21:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Mercado da Sena, Prestador(a) Voluntário(a) de Serviços Administrativos**, em 14/08/2025, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **HELIO GOMES FERREIRA, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 14/08/2025, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0061944668** e o código CRC **506F60DC**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0020.010021/2025-61

SEI nº 0061944668